



# <sup>2</sup> CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA  
RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE: (0192) \*75-9922  
CEP 13330-000 - INDAIATUBA - SP

1.995

LEI No. 3.248 DE 26 DE JUNHO DE

"Dispõe sobre obrigatoriedade das oficinas e estabelecimentos de venda de sucata de veículos automotores manterem livro de registro dos carros desmanchados, bem como das peças e acessórios".

O Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, Norberto Natal Mora ;

Faço Saber, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 7o. do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei,

**Art. 1o.** - As oficinas e empresas que operem e comerciem com sucata de automóveis e veículos automotores, no município, são obrigados a manter e registrar em livro próprio as operações de compra dos carros desmanchados, bem como aquelas envolvendo peças e acessórios.

**Art. 2o.** - Os livros a que se refere esta lei devem conter as seguintes informações :

I - tipo de veículo, marca, modelo, cor original, número do chassi e demais características;

II - nome, número da cédula de identidade, número do cadastro individual do contribuinte do Ministério da Fazenda (CIC) e endereço do último proprietário;

III - placa policial, data da entrada, aquisição e procedência do referido veículo.

**Art. 3o.** - Órgão próprio da Prefeitura Municipal será responsável pela fiscalização do que dispõe esta lei, em todo território municipal.

**Art. 4o.** - As oficinas, desmontadoras e empresas que operem com sucata são obrigadas a registrar motores e chassis já existentes em seus respectivos estabelecimentos, na data da publicação desta lei.

**Art. 5o.** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



# <sup>1</sup> **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**  
RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE: (0192) \*75-9922  
CEP 13330-000 - INDAIATUBA - SP

**Art. 6o.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7o.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de junho de 1.995.

**NORBERTO NATAL MORA**  
Presidente

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes).

**OBS:-** Publicada no Jornal Votura aos 27/06/95.